



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
COM BASE NO ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021**

1) PRÊAMBULO

1) O Município de Modelo, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.832/0001-11, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

a) Lei nº 14.133/2021, art. 75: inciso II

b) Decreto Municipal nº 389/2023

II - Processo Administrativo nº 080/2025

2) OBJETO

1) Objeto: **O presente objeto tem por finalidade a instalação de comando hidráulico no trator agrícola da marca New Holland, modelo TL5.100, patrimônio da Secretaria Municipal de Agricultura, a ser realizada pela empresa Rodomac, concessionária autorizada da marca, em virtude de atendimento em garantia.**

A execução do serviço visa assegurar o pleno funcionamento do sistema hidráulico do equipamento, conforme especificações técnicas do fabricante, garantindo a operacionalidade do trator em atividades essenciais à agricultura municipal.

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Valor do objeto: R\$: 9.450,37 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais com trinta e sete centavos)

<i>Ite m</i>	<i>Produto</i>	<i>Unidade</i>	<i>Codg.</i>	<i>Máx. Unit.</i>	<i>Máx. Total</i>
1	Porca M6 10 ZND	01	86500688	R\$1,32	R\$1,32
2	Porca aço M8 classe 10 ZND	05	43362	R\$1,28	R\$6,40
3	Válvula engate rápido para	02	5152194	R\$412,01	R\$824,02
4	Alavanca de aço	01	47920670	R\$88,54	R\$88,54



NA

INTRATOS

05	Manopla de plástico alavan	02	5177017	R\$130,35	R\$260,70
06	Alavanca	01	47920731	R\$194,48	R\$194,48
07	Pino de aço	02	84486082	R\$49,77	R\$99,54
08	Porca M8XM80 R50 ZND	01	10092511	R\$85,00	R\$85,00
09	Válvula hidráulica de aço	02	73402381	R\$4.784,17	R\$4.784,17
10	Alavanca dir d controle v	01	47416925	R\$221,00	R\$221,00
11	Contra pino 1/16X1	02	CTP1/16X1	R\$0,15	R\$0,30
12	Tirante	01	73402445	R\$55,00	R\$55,00
13	Mão de Obra	02	SV000005	R\$1.128,75	R\$2.257,50
14	Deslocamento	159 km		R\$3,60	R\$572,40

3.2. Contratado: RODOMAC TRATORES E IMPLEMENTOS S/A.
CNPJ/CPF: 91.359.927/0001-78

Endereço: Rua Willy Barth, 4210, centro, São Miguel D'Oeste/sc

4) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO



NA

INTRATOS

A Secretaria Municipal de Agricultura tem por objetivo garantir a plena operacionalidade dos equipamentos agrícolas, que são essenciais para o desenvolvimento das atividades rurais no município. O trator New Holland modelo TL5.100, pertencente a este órgão, apresenta a necessidade de realizar a instalação de comando hidráulico, procedimento este que está coberto pela garantia fornecida pela Rodomac, empresa concessionária autorizada da marca.

A escolha da empresa Rodomac para a execução deste serviço se justifica pela condição de assistência técnica autorizada e especializada, o que garante a qualidade dos serviços prestados e a manutenção da garantia do equipamento. A instalação do comando hidráulico é necessária para a realização de funções específicas do trator, fundamentais para a execução das atividades agrícolas, como o acionamento de implementos e equipamentos ligados ao sistema hidráulico do trator.

A utilização do serviço dentro do prazo de garantia evita custos adicionais para a Secretaria, assegura a conformidade com as condições estabelecidas no contrato de compra e manutenção do trator, e minimiza o risco de danos ao equipamento que possam comprometer suas funcionalidades. A execução deste serviço também contribui para a continuidade das operações agrícolas essenciais para o município, sem prejuízos ou interrupções nas atividades de campo.

Dessa forma, a contratação da Rodomac para a instalação do comando hidráulico, dentro do período de garantia, é medida necessária e adequada, visando à manutenção da integridade do trator, ao cumprimento das condições de garantia e à continuidade das atividades da Secretaria de Agricultura.

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta do orçamento de 2025.

Ano	Elemento - Código	Entidade	Dotação
2025	34490000000000000000 0	Aquisição de Equipamentos Móveis, Veículos e Maquinas Dpto Agricultura	258

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA **PESSOA JURÍDICA:**



NA

INTRATOS

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

7) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação tem sua fundamentação legal no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.759,59 (sessenta e dois mil setecentos e cinquenta e nove reais com cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

8) RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A escolha da empresa Rodomac para a execução da instalação do comando hidráulico no trator New Holland TL5.100 se fundamenta em diversos fatores que garantem a eficácia, a qualidade e o cumprimento das condições contratuais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura. Primeiramente, a Rodomac é a concessionária autorizada da marca New Holland, o que assegura que a empresa possui as qualificações e a expertise necessárias para realizar serviços de manutenção e instalação de sistemas hidráulicos conforme as especificações técnicas exigidas pelo fabricante.

Além disso, a Rodomac é reconhecida por sua assistência técnica especializada, estando capacitada para realizar qualquer tipo de reparo ou modificação no trator de forma a preservar a garantia do equipamento. A instalação do comando hidráulico, que está dentro das condições de garantia do trator, necessita ser realizada por uma empresa devidamente autorizada, garantindo que o serviço atenda aos critérios de qualidade e que a garantia do trator não seja comprometida.

A empresa, por ser autorizada, oferece não apenas a instalação do comando hidráulico, mas também a confiança de que as peças e o serviço realizado são originais e atendem aos padrões exigidos pelo fabricante, o que é crucial para a continuidade da operação do trator sem comprometer sua vida útil.



NA

INSTRUTOS

9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São José do Cedro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II, III, IV, V, VI, VII. Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).



NA

INTRATOS

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII,IX,X,XI,XII. Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
---	--

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;



NA

INSTRUTOS

- ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).



VA

INTRATOS

11) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de São José do Cedro, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

12) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Modelo - SC
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Modelo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Modelo – SC, 19 de Maio de 2025.



NA

INTRATOS

Diogo Miguel Lorenz
Secretario de Agricultura